

Mensagem Retificativa nº 02

Três Passos, 29 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Mensagem Retificativa nº 02 ao Projeto de Lei nº 145, de 27 de novembro de 2025, o qual dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Inovação, à Ciência e à Tecnologia no Município de Três Passos; institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação, o Conselho Municipal de Inovação (CMI), o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia (FUMCIT), o Sandbox Regulatório, o Prêmio Municipal de Inovação, o Selo Municipal de Inovação, e dá outras providências, conforme o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Retifica-se o teor do Projeto de Lei, alterando a data da mensagem para que passe a constar o dia 27 de novembro de 2025 e a exposição de motivos, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o futuro desenvolvimento sustentável, tecnológico e econômico do Município de Três Passos.”

Além disso, retifica-se os arts. 10, 13 e 24, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A concessão de incentivos fiscais e a alocação de recursos orçamentários mencionados nos arts. 6º e 7º dependerão de decisão final do Chefe do Poder Executivo ou do órgão gestor por ele designado.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Inovação realizar a análise técnica das propostas, estabelecer a priorização das iniciativas e acompanhar sua execução;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Inovação terão caráter consultivo-técnico e subsidiarão a decisão da autoridade competente, nos termos deste artigo;

§ 3º As concessões dos incentivos fiscais serão definidos em leis específicas para cada tributo, com observância prévia da LRF e do ADCT;

§ 4º Esta lei não institui, por si só, benefícios fiscais concretos, limitando-se a autorizar sua criação por legislação própria;

§ 5º Os “estímulos materiais” e demais formas de apoio financeiro dependerão sempre de previsão orçamentária e das normas de direito financeiro vigentes.

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação de Três Passos, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, com a finalidade de propor, deliberar, acompanhar e avaliar políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação no Município.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Art. 24. Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuam competência regulatória setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar ou flexibilizar, de forma temporária e controlada, a incidência de normas sob sua competência, aplicáveis a entidades reguladas.

§ 1º A colaboração poderá ser firmada entre órgãos e entidades, observadas suas competências.

§ 2º Cada projeto de sandbox regulatório será instituído por ato específico do Poder Executivo, que deverá definir, no mínimo:

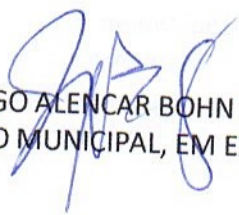
- I – o prazo certo de duração do ambiente regulatório experimental;
- II – o escopo e os limites da flexibilização normativa autorizada;
- III – os critérios objetivos de seleção e participação dos interessados;
- IV – os requisitos de segurança jurídica, técnica, sanitária, ambiental e operacional, conforme o caso;
- V – os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados obtidos.

§ 3º A flexibilização ou dispensa de normas no âmbito do sandbox regulatório restringe-se exclusivamente a normas infralegais municipais, tais como regulamentos, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas, vedado o afastamento ou a mitigação de leis federais, estaduais ou municipais, bem como de normas relativas à ordem pública, à saúde, à segurança, ao meio ambiente, às licitações e contratos administrativos ou a quaisquer outras normas cogentes.

§ 4º O funcionamento do sandbox regulatório observará os princípios da transparência, publicidade e controle, assegurada a participação do Conselho Municipal de Inovação – CMI na análise técnica das propostas, no acompanhamento da execução dos projetos e na avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º O disposto neste capítulo será regulamentado por decreto do Executivo, podendo órgãos e entidades expedir atos complementares no âmbito de suas competências.”

Atenciosamente,


RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE,
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Exma. Sra.

MARIA HELENA GEHLEN KRUMMENAUER

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos-RS